



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3332/1996</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - IBTI.</b>		
Data da Norma <b>19/06/1996</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 3.332 DE 13 DE JUNHO DE 1996

"Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre a Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis - ITBI."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei 2.472 de 24 de janeiro de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, fica acrescida do seguinte dispositivo:

## "SECÇÃO V - DAS ISENÇÕES

"Art. 15 - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI as aquisições de imóveis feitas no município por:

- I - pessoas jurídicas de direito público interno do Município; e
- II - sociedades civis de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com sede no município."

Art. 2º - Os artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei 2.472 de 24 de janeiro de 1989 passam a vigorar como artigos 16, 17, 18 e 19.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de junho de 1996

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL